



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**EDITAL Nº 12/2025
PROCESSO Nº 23503.000286/2025-24**

EDITAL ELEITORAL LOCAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA A SUBCOMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (SCISPCCTAE);

**DOCENTES PARA A SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (SPPD);
DOCENTES, TAE's e DISCENTES PARA A SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE
POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SPPADS); TAES,
DISCENTES E RESPONSÁVEIS PELOS DISCENTES NO CONSELHO DE CAMPUS.**

A Diretora-Geral do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei e a Comissão Permanente de Processos Eleitorais Locais (COPPEL), que conduzirá o processo eleitoral, no uso de suas atribuições legais, tornam público o edital eleitoral local para escolha de representantes dos técnico-administrativos, representantes docentes, representantes discentes para as subcomissões representativas e TAES, Docentes, Discentes e Pais e/ou Representantes de discentes dos cursos técnicos integrados para o Conselho de Campus, todos irão atuar em prol do IF Sudeste MG Campus São João del-Rei.

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1.1. Poderão ser candidatos servidores técnicos administrativo e docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei, com lotação e exercício no *Campus*; os discentes, regularmente



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

matriculados em cursos técnicos integrados, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, no respectivo *Campus*, com o mínimo de 16 (dezesesseis) anos completos e pais e/ou responsáveis de discentes regularmente matriculados em cursos técnicos integrados, no respectivo campus.

§1º Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representantes nas subcomissões, conforme vagas disponíveis.

§2º Além de preencher os requisitos prescritos no *caput*, para realizar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/sjdr/eleicao> no qual fará o carregamento/*upload* de documentos comprobatórios de vinculação com o *Campus* São João del-Rei, conforme item 1.1.

§3º O “Relatório de Dados Funcionais” dos servidores deverá ser emitido por meio do Sistema SIGRH (clicar em Portal do Servidor > Acesso Rápido > Dados Funcionais > marcar “Exibir em formato de relatório” > Buscar > Imprimir).

§4º O “Atestado de Matrícula” dos discentes deverá ser emitido por meio do Sistema SIGAA (clicar em Portal do discente > Menu Ensino > Emitir Atestado de Matrícula).

§5º No caso de pais/responsáveis, apresentar documento de identificação com foto e CPF, e atestado de matrícula de aluno vinculado ao Campus São João del-Rei.

§6º Os carregamentos de documentos no formulário de inscrição poderão ser feitos nos formatos pdf e imagem (PDF, JPG e PNG), por aqueles que possuam uma conta Google, tendo em vista a utilização do *Google Forms*. Caso o candidato não a possua, deverá encaminhar todos os documentos ao e-mail coppel.sjdr@ifsudestemg.edu.br, com assunto “Documentos obrigatórios de inscrição”, informando o seu nome, vaga pretendida e matrícula/SIAPE/CPF no corpo do e-mail.

2. DO CONSELHO DE CAMPUS

2.1. Em conformidade com o Regimento Interno do Conselho de Campus, esta instância é o órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Campus, tendo a seguinte composição:

I. o Diretor-Geral, como Presidente;

II. Os Diretores de Administração, de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III. Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;

IV. o(a) representante do segmento docente no Conselho Superior (CONSU);

V. o(a) representante do segmento docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VI. o(a) representante do segmento docente no campus;

VII. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no Conselho Superior (CONSU);

VIII. o(a) representante do segmento técnico administrativo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

IX. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no campus;

X. o(a) representante do segmento discente no Conselho Superior (CONSU);

XI. o(a) representante do segmento discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XII. o(a) representante do segmento discente no campus;

XIII. o(a) representante de mães/pais/responsáveis de discentes dos cursos técnicos integrados;

XIV. o(a) representante da comunidade externa.

§1º A composição do Conselho de Campus deverá garantir a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§2º Todos os membros terão seus respectivos suplentes.

§3º Os membros de que tratam os incisos I ao III e seus suplentes ocuparão as cadeiras enquanto exercerem os referidos cargos ou funções e terão como suplentes os respectivos substitutos legais.

§4º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, X e XI, e seus suplentes serão concomitantes ao período de sua representatividade nas respectivas instâncias.

§5º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos VI e IX e de seus respectivos suplentes serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleitos.

§6ª O mandato do membro de que trata o inciso XII e de seu respectivo suplente será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§7º O mandato do membro de que trata o inciso XIII e seu respectivo suplente, eleitos pelos demais pais/responsáveis, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, desde que



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

reeleitos.

§8º O membro de que trata o inciso XIV será indicado pela presidência do Conselho e, após aprovação pela maioria dos demais membros, ocupará a função por 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que novamente aprovada pela maioria dos demais membros do conselho.

§9º Os(as) representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício e dos discentes deverão estar regularmente matriculados(as) no Campus São João del-Rei para ocuparem as referidas cadeiras.

§10. Os(as) ocupantes das cadeiras extintas na data de vigência do edital permanecerão como membros do Conselho de Campus até o final do mandato.

DAS SUBCOMISSÕES:

3. DA SUBCOMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (SCISPCCTAE)

3.1. Em conformidade com o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CISPCCTAE) do IF Sudeste MG, a Subcomissão Interna de Supervisão (SCIS) constitui-se em um órgão responsável pelo acompanhamento e implantação do plano de carreira da categoria em todas as suas etapas, dentre outras atividades, e é constituída por representantes dos servidores técnico administrativos em educação, optantes pela carreira, eleitos por seus pares, sendo o número de representantes no *Campus* de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, obedecendo-se ao limite legal de 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 01 (um) representante a cada 1.000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§ 1º - As convocações aos membros eleitos serão enviadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização das reuniões ordinárias da Subcomissão Interna de Supervisão (SCIS).

§ 2º - As convocações às reuniões extraordinárias serão feitas pelo Coordenador da SCIS ou pela maioria de seus membros, com apresentação de ordem de trabalho.

§ 3º - Os membros deverão justificar suas ausências às reuniões, por meio de documento escrito e assinado.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§ 4º - O integrante que se ausentar injustificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano será substituído por outro representante do mesmo segmento.

4. DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (SPPD)

4.1 A Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) é um órgão de assessoramento à direção das instituições federais de ensino, definida e normatizada pelo Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, e pela Portaria Ministerial nº. 475, de 26 de agosto de 1987, respectivamente, que visa ao acompanhamento e formulação da política de pessoal docente destas instituições. Em conformidade com o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente, a Subcomissão Permanente de Pessoal Docente é composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, representantes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º – O Coordenador da SPPD é eleito pelos membros da subcomissão, para um mandato de 2 (dois) anos.

5. DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SPPADS)

5.1. Em conformidade com a Resolução CONSU nº 52/2020, de 29-10-2020, esta subcomissão é um órgão de apoio vinculado administrativamente à CPPADS (Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável), responsável pela implementação da política ambiental, ações de desenvolvimento sustentável e suporte às ações da CPPADS nos campi do IF Sudeste MG.

5.2. As Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável dos campi terão a seguinte composição:

- I. Diretor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente, como Coordenador;
- II. de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores docentes;
- III. de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; e
- IV. de 0 (zero) até 5 (cinco) representantes dos discentes.

§1º Os membros da subcomissão (titulares e suplentes) serão designados por ato do Diretor- Geral do campus.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§2º O coordenador é membro nato da SPPADS.

§3º Os membros (titulares e suplentes) identificados nos incisos II, III e IV serão eleitos pelos seus pares.

§4º Caso não haja inscritos para eleição, os membros serão indicados e designados por ato do Diretor-Geral do campus;

§5º Os membros identificados nos incisos II, III e IV, juntamente com os seus respectivos suplentes, serão designados para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§6º Os membros suplentes assumirão os assentos nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares dos respectivos titulares.

§7º O membro titular, nas suas faltas, comunicará ao seu suplente a necessidade de sua participação na reunião.

6.3. A SPPADS poderá contar com o apoio de membros auxiliares, técnico-administrativos em educação, estudantes ou docentes, conforme especificidades de cada campus. Parágrafo único. Os membros auxiliares serão indicados pela SPPADS e designados por ato do Diretor-Geral do campus.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha dos seguintes membros representantes:

- I. Um titular e um suplentes do segmento Técnico-administrativo para o Conselho de Campus;
- II. Um titular e um suplente do segmento Discente para o Conselho de Campus;
- III. Um titular e um suplente do segmento Pais ou responsáveis pelo discente para o Conselho de Campus;
- IV. Três titulares e Três suplentes do segmento Técnico-administrativo para a Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (SCISPCCTAE);
- V. Três titulares e três suplentes do segmento Docente para a Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD);
- VI. Cinco Docentes, Cinco TAE's e Cinco Discentes para a SPPADS.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Conselho/subcomissão	Vagas	Segmento	Detalhamento vagas
CONSELHO DE CAMPUS	2	TAE	Um titular e Um suplente
CONSELHO DE CAMPUS	2	DISCENTES	Um titular e Um suplente
CONSELHO DE CAMPUS	2	PAIS/RESPONSÁVEIS	Um titular e Um suplente
SCISPCCTAE	6	TAE	Três titulares e Três suplentes
SPPD	6	DOCENTES	Três titulares e Três suplentes
SPPADS	5	DOCENTES	Cinco titulares
SPPADS	5	TAES	Cinco titulares
SPPADS	5	DISCENTES	Cinco titulares

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. A Comissão Permanente de Processos Eleitorais Locais foi instituída por meio da portaria nº 282, de 9 de setembro de 2024, por determinação da Direção-Geral do *Campus* São João del-Rei.

7.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar, implementar, supervisionar e divulgar todo o processo eleitoral;
- II. Acompanhar e fiscalizar o processo de votação e a totalização dos votos;
- III. Indicar os componentes que operarão o sistema Helios Voting;
- IV. Encaminhar o resultado da votação ao Gabinete da Direção Geral.

Parágrafo Único – Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos às eleições regidas por este Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições de candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento do formulário disponível no link: <https://forms.gle/3hrsCci19SSCbmpaA> no qual, ao final, deverá ser marcada a opção **“Aceito”**.

8.2. No formulário, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste edital para escolha de Representantes das respectivas subcomissões.

9. PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

9.1. As inscrições de candidatura deverão ocorrer no período de 24/03/2025 até 04/04/2025 através do link disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/sjdr/eleicao>.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

10. MANDATOS DOS ELEITOS

10.1. De acordo com o Regimento Interno do Conselho de Campus, o mandato dos representantes discentes será de 01 ano, sendo vedada a recondução; o mandato dos representantes de pais/responsáveis de discentes será de 01 ano, permitido uma recondução, desde que reeleitos; e o mandato dos representantes dos servidores técnicos administrativos e docentes será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

10.2. De acordo com o Regimento Interno da SCIS, o mandato dos representantes técnico-administrativos terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

10.3. De acordo com o Regimento Interno da SPPD, o mandato dos representantes docentes terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

10.4. A posse se dará com a primeira reunião a que o eleito for convocado, para representante na respectiva subcomissão.

11. CONJUNTO DOS ELEITORES

11.1. Conforme regulamentações do IF Sudeste MG, são eleitores os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente. Os discentes regularmente matriculados em cursos técnicos integrados, técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, do *Campus* São João del-Rei, na data da votação, e os pais/responsáveis de alunos dos cursos técnicos integrados regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Estão impedidos de votar:

- I. Professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV. Professores e técnico-administrativos em educação temporários e voluntários;
- V. Servidores de outra Instituição em exercício provisório neste IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei;
- VI. Servidores de outra Instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste MG - *Campus*



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

São João del-Rei;

VII. Estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com a Instituição.

11.2. Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento de vaga aberta neste pleito, conforme respectiva atribuição a fim (Técnico-administrativos/Docentes/Discentes/Pais e/ou Responsáveis).

12. DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1. No período da campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos.

Os materiais a serem divulgados deverão ser encaminhados ao e-mail: coppel.sjdr@ifsudestemg.edu.br

§1º O material de campanha se trata de apresentação do candidato e suas propostas em arquivo pdf, de até 3(três) páginas. O material será analisado e validado pela comissão eleitoral, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros. O candidato deverá atentar ao uso indevido da logomarca institucional.

§ 2º Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do *e-mail* institucional, sob pena de cancelamento da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de avaliação da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.

13. DA VOTAÇÃO

13.1. A votação acontecerá no dia 23 de abril de 2025, por meio do Sistema Helios, hospedado no IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de eleitores divulgada no dia 21 de abril de 2025 e as condições de acesso ao sistema no mesmo período (até as 12:00). Caso não consiga realizá-lo, deverá informar à Comissão competente por meio do e-mail coppel.sjdr@ifsudestemg.edu.br. A votação ficará aberta no sistema por 01 (um) dia, conforme dispõe este edital.

§1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§2º Cada eleitor receberá, no seu e-mail cadastrado no Sistema Integrado de Gestão-SIG, com o endereço do site para votação, nome de usuário e senha pessoal, intransferível e específica, para que possa votar nesta eleição, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto. A criptografia homomórfica é um esquema de criptografia que permite trabalhar com dados criptografados sem a necessidade de descriptografá-los, minimizando a possibilidade de exposição das informações.

§3º Caso o eleitor não conste na lista de eleitores, deverá solicitar a sua inclusão, mediante apresentação dos documentos comprobatórios para a condição de eleitor, no dia 22 de abril de 2025.

13.2. Cada eleitor terá direito a apenas um voto por segmento a que pertence e em cada sub comissão representativa do segmento. O sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

13.3. O voto é facultativo.

14. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

14.1. A votação acontecerá com início às 07h01min do dia 23 de abril de 2025 e será encerrada às 22h50min do mesmo dia, a ser realizada por meio do sistema Helios, conforme horário de funcionamento estendido do IF Sudeste MG - Campus São João del Rei.

§1º Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem estabelecida pelos membros da comissão eleitoral local (coppel), em reunião conjunta, com registro em ata.

15. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS.

15.1. A apuração acontecerá no dia seguinte ao término da votação, sendo realizada no dia 24 de abril de 2025, por meio do Sistema Helios, transmitida em sala de webconferência com a presença dos membros da Coppel, a partir das 14:00 horas.

16. PRAZO DE RECURSO

16.1. Os pedidos de reconsideração, recurso e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem e encaminhados à Comissão Eleitoral Local para análise. As petições deverão ser enviadas para o e-mail coppel.sjdr@ifsudestemg.edu.br, conforme datas disponíveis no Calendário de Processo.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

17. EXPLICITAÇÃO DA FORMA FINAL DE ESCOLHA DE CADA REPRESENTANTE

17.1. Recebidos os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Local convocará os candidatos mais votados de cada segmento, ocupando o número equivalente das primeiras vagas para membros titulares e posteriormente os candidatos mais votados em seguida como membros suplentes para comporem *as respectivas subcomissões* do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei, por meio do ofício de homologação encaminhado.

18. DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. O Presidente da Comissão Eleitoral Local, após a apuração, lavrará ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local.

18.2. Após reunião da Comissão Eleitoral Local, a ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de titulares e suplentes quando necessário, que posteriormente deverá ser encaminhada ao Gabinete da Direção Geral do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, sendo este responsável pelo próximo encaminhamento do resultado às instâncias finais.

18.3. O quadro de Resultado Final da eleição será divulgado no site oficial <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/sjdr/eleicao>, no dia 30 de abril de 2025 se não houver impugnação, e caso haja recurso de impugnação a homologação final ocorrerá em 05/05/2025.

18.4. Os resultados finais serão homologados e os membros serão empossados pelos presidentes das subcomissões na primeira reunião após o início dos mandatos.

19. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19.1. Eventuais esclarecimentos acerca das normas deste Edital podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico coppel.sjdr@ifsudestemg.edu.br

19.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais Locais e, quando for o caso, pela Diretoria-Geral, respeitando as normativas e legislações vigentes.

19.3. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação no site oficial do *Campus*:



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

www.ifsudestemg.edu.br/sjdr.

São João del-Rei, 21 de março de 2025.

Profª Teresinha Moreira de Magalhães

Direção Geral - Campus São João del-Rei

Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 523, de 17 de maio de 2021



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO I

CRONOGRAMA

Ação	Data
Divulgação do Edital Eleitoral	21/03/2025
Inscrição dos candidatos	De 24/03 a 04/04/2025
Divulgação dos candidatos inscritos	07/04/2025
Impugnação das candidaturas	08/04/2025
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	09/04/2025
Recurso da decisão de impugnação	10/04/2025
Homologação dos candidatos	11/04/2025
Campanha eleitoral	14/04/25 a 16/04/2025
Divulgação da lista de eleitores	21/04/2025
Pedidos de inclusão na lista de eleitores	Da divulgação da lista até no máximo dia 22/04/25
Eleição/Votação	23/04/2025
Apuração e divulgação oficial do resultado da apuração	24/04/2025
Impugnação do resultado	25/04/2025
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	28/04/2025
Recurso da decisão da impugnação	29/04/2025
Publicação do julgamento das impugnações e homologação final do resultado	30/04/2025 se não houver impugnação, e 05/05/2025 caso haja impugnação.